

DIOGO MOYSES RODRIGUES

**O DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO: IGUALDADE E
LIBERDADE NO ESPAÇO PÚBLICO MEDIADO POR
TECNOLOGIAS**

Dissertação de mestrado

Orientadora: Professora Dra. Maria Victoria de Mesquita Benevides

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
São Paulo
2010

RESUMO

A presente dissertação aborda os diferentes aspectos que impulsionam a demanda pelo reconhecimento do direito humano à comunicação como um direito fundamental, assim como as características teóricas que compõe o escopo deste novo direito. A partir do relato histórico sobre a evolução dos meios de comunicação, aponta o papel da comunicação mediada por tecnologias no desenvolvimento e reprodução do capitalismo, e descreve as peculiaridades atuais do modelo brasileiro, constatando a insuficiência do direito à liberdade de expressão e do direito à informação para a garantia da dignidade humana no campo da comunicação – na medida em que os mesmos não impediram a privatização da esfera pública.

Evidencia, a partir de pesquisa documental relacionada às iniciativas gestadas no âmbito do governo federal, como os proprietários dos meios de comunicação brasileiros se apropriaram destes princípios jurídicos, utilizado-os, no plano político e jurídico, como instrumento para obstrução de políticas públicas e regulatórias, na busca da perpetuação de privilégios no campo da comunicação. Apresenta o direito à comunicação como um direito guarda-chuva, abrigo de uma série de outros direitos e liberdades, na busca da superação da limitação historicamente imposta à compreensão da liberdade de expressão e do direito à informação, avançando rumo ao direito à participação na esfera pública em condições de igualdade material. No DHC se encontram direitos e liberdades que possuem relação com o campo da comunicação, mas que historicamente foram considerados de forma estanque e sem conexão. Defende a tese que o reconhecimento oficial do direito à comunicação no plano jurídico é a melhor forma garantir a dignidade humana neste campo, dando unidade e coerência aos princípios que possuem algum tipo de interface com o tema, assim como melhor definindo o perfil da *pretensão* a qual se almeja que os cidadãos e grupos sociais devem exercer.

Palavras-chave: direito à comunicação, mídia, direitos humanos, liberdade de expressão, direito à informação, esfera pública, igualdade.

ABSTRACT

This dissertation deals with different aspects that imposes the demand for recognition of Communication Rights as a fundamental right, and presents the characteristics that compose the scope of this “new” human right. The chronicle of communications technologies points out its role in the development and reproduction of capitalism, and describes the current peculiarities of the Brazilian model, noting the insufficiency of the legal principle of freedom of expression and the right to information to guarantee human dignity in the communications field. From the research of documents related to the initiatives of the federal government, this work shows how Brazilian media's owners uses these principle and right as a political and legal tool to obstruct regulatory and public policies, seeking perpetuation of privileges in the communication field. It also presents Communication Rights as an umbrella shelter of a series of other rights and freedoms, in order to overcome imposed limitation on the historical understanding of freedom of expression principle and right to information, moving towards the right to participate in the public sphere on equal terms. The communications rights deals with rights and freedoms which are related to the communication field, but were historically considered unconnected.

Finally, this study argues that official recognition of the communications rights as human rights is the best way to ensure dignity, giving unity and coherence to the principles related to the topic, and better defining the claim which citizens and social groups should have.

Keywords: communication rights, media, human rights, freedom of expression, right to information, public sphere, information and communication technologies

1 - APRESENTAÇÃO

O presente estudo possui dois objetivos centrais. O primeiro é apresentar subsídios coerentes que justificam o reconhecimento de um novo direito humano: o direito à comunicação¹. Tal objetivo emerge da constatação da insuficiência dos princípios jurídicos² da liberdade de expressão e do direito à informação para a garantia da dignidade humana no campo da comunicação. O segundo, a partir da hipótese que por ora se apresenta – a de que os atores sociais que reivindicam o reconhecimento, garantia e efetivação desse novo direito possuem razões objetivas que justificam tal atitude – é apresentar uma sistematização dos elementos que compõem o escopo deste novo direito, com a exposição de reflexões acerca da qualificação e da titularidade do direito à comunicação.

Nessa perspectiva, a dissertação a ser desenvolvida possui como característica central a interdisciplinaridade. Apoiar-se-á especialmente em elementos da História, da Sociologia e da Filosofia do Direito, dos Direitos Humanos, do Direito Econômico (em especial no que se refere à Teoria da Regulação), na Economia Política da Comunicação e em diferentes modelos teóricos para os estudos do fenômeno da Comunicação. Com menor ênfase, mas com igual importância para atingir os objetivos propostos, são apropriados elementos da Psicologia e da Pedagogia. Não menos importante para a articulação das reflexões apresentadas é a organização do discurso dos atores políticos e econômicos, nacionais e internacionais, que atuam na defesa de direitos ou, inversamente, na manutenção de privilégios no campo da comunicação.

A interdisciplinaridade é a essência da Comunicação Social enquanto campo intelectual³ e,

¹ Os termos ‘direito humano à comunicação’ e ‘direito à comunicação’, assim como sua sigla (DHC), para fins desta dissertação, devem ser considerados sinônimos.

² O conceito de princípio jurídico no campo específico dos direitos humanos é aqui utilizado na formulação proposta por Robert Alexy (2008). Segundo o autor, princípios são normas jurídicas que se distinguem das demais – chamadas de regras – em razão de três características essenciais: a supremacia normativa, a não delimitação formal e substancial do seu âmbito de incidência e a permanência em vigor nas hipóteses de conflito normativo.

³ Como observam Armand e Michèle Mattelart: “(...) situados na encruzilhada de várias disciplinas, os processos de comunicação suscitam o interesse de ciências tão diversas quanto a filosofia, a história, a geografia, a psicologia, a sociologia, a etnologia, a economia, as ciências políticas, a biologia, a cibernética ou

simultaneamente, é este também o caráter da disciplina dos Direitos Humanos⁴, o que sugere ser impossível, ao fazer parte deste programa da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, negar ou tergiversar sua essência. Entende-se, também, que ao propor relacionar o universo das comunicações⁵ às teorias jurídicas que justificam o alargamento – ou expansão – dos direitos humanos, não havia outro caminho a seguir.

Assim, da proposta de relacionar campos de conhecimento (o Direito e a Comunicação Social) cuja interface ainda se revela pouco explorada por estudos acadêmicos, emerge o que este autor julga, com a humildade necessária, ser o elemento inovador desta dissertação: a articulação dos pressupostos histórico-filosóficos dos direitos humanos ligados às práticas comunicativas, como a liberdade de expressão e o direito à informação com (1) a evolução dos meios de comunicação e seu papel como estrutura de desenvolvimento e reprodução do capitalismo; (2) a simultânea emergência da centralidade à vida humana da comunicação mediada por tecnologias, a partir da busca por elementos que atestem a relação orgânica entre comunicação e dignidade humana; (3) a apresentação de particularidades das comunicações brasileiras, com a exposição de casos paradigmáticos; (4) os elementos discursivos dos proprietários e representantes dos principais meios de comunicação do país acerca dos direitos e liberdades humanas comunicativas; e (5) as demandas objetivas das organizações e movimentos que atuam em áreas cuja incidência se relaciona, direta e indiretamente, com as políticas regulatórias das comunicações.

Esta pesquisa, assim como todo trabalho científico, pressupõe, de início, as tarefas de levantar e sistematizar o conhecimento acumulado sobre o tema a ser explorado. Para esta

as ciências cognitivas” (1999, p. 43), ou Raymond Williams: “O especialista em comunicação se materializa em muitas especialidades distintas. Ele é um tipo sociólogo, preocupado com as instituições e seus efeitos. Ele é um tipo engenheiro, preocupado com as tecnologias e com os sistemas que é necessário planejar, entender e controlar. Ele é um tipo de crítico de cultura, preocupado com os significados e valores de produtos culturais (artefatos) particulares e classes de produtos culturais (...). Ele é um tipo psicólogo, preocupado com as unidades básicas e os padrões de interação comunicativa face a face ou no uso diferenciado de máquinas. Ou ainda, ele é um tipo linguísta ou filósofo da linguagem, preocupado com as formas básicas e estruturas dos atos de expressão e comunicação” (1979, p.1).

⁴ É possível afirmar ser o próprio *ethos* da emergente disciplina interdisciplinar dos Direitos Humanos: é esse, pelo menos, o caráter do programa de pós-graduação no qual se insere esta dissertação.

⁵ Por “universo das comunicações”, ou somente “comunicações”, entendem-se todas as dimensões dos processos comunicativos, como os que englobam os meios de comunicação, eletrônicos ou não, e seus impactos diversos nos indivíduos, nos grupos sociais e nas dinâmicas das diferentes sociedades.

dissertação, foram determinados os dois objetivos centrais acima apresentados, que podem – e devem – serem vistos como interdependentes. Como objetivo secundário, a dissertação pretende contribuir para o debate público sobre o tema, no meio acadêmico, no meio político e no âmbito das entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos.

* * *

O PROBLEMA

Após a conclusão da graduação em Comunicação Social (habilitação em rádio e TV) na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, em 2001, e do exercício profissional como jornalista em alguns órgãos de imprensa sediados em São Paulo, atuo, desde 2002, como um dos coordenadores do *Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social*, organização que possui como objetivo lutar pela garantia e efetivação dos direitos e liberdades humanas no campo da comunicação social⁶. A partir do início de 2008, passei a compor o corpo de pesquisadores do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) para a área de telecomunicações (telefonia móvel e fixa, TV por assinatura e Internet, basicamente).

A opção pelo Mestrado em Direitos Humanos, na Faculdade de Direito da USP, decorre da convicção alimentada nesses anos, de que a democracia contemporânea possui como exigência o reconhecimento do direito à comunicação – do qual fazem parte a liberdade de expressão e o direito à informação, entre outros direitos – como um direito humano. Esta afirmação se desdobra na seguinte afirmação: para seu efetivo reconhecimento, tal direito deve ser positivado como um *direito fundamental*.

⁶ Considero o surgimento e fortalecimento do Intervozes um marco político importante relevante para o DHC, pois trata-se da primeira organização civil brasileira a possuir como missão primeira “promover o direito humano à comunicação, trabalhando para que este seja apropriado e exercido pelo conjunto da sociedade na luta por uma sociedade democrática, justa e libertária, construída por meio da autonomia, dignidade e participação de todos e todas”.

O problema que ensejou a definição do projeto de pesquisa decorre da seguinte constatação: apesar dos avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988 e das diversas lutas sociais, perdura no país a apropriação do espaço público da comunicação social pelos grandes capitalistas e pelas oligarquias nacionais. Tal fato, observável a partir de números e cifras, mantém a violação permanente dos direitos à liberdade de expressão e informação, direitos estes imprescindíveis à realização plena da democracia. Por outro lado – e, no caso desta pesquisa, extremamente relevante – o mesmo ocorre com a comunicação (compreendida como o processo dialógico de troca de informações) que, mais grave, não é efetivamente reconhecida como um direito.

Coloca-se, portanto, a seguinte questão: como contribuir para o conhecimento sobre os obstáculos ao reconhecimento do direito à comunicação como um direito humano no Brasil (e como direito público subjetivo), assim como para a proposição de caminhos para a efetiva democratização das comunicações? Pretendo, nessa perspectiva, sistematizar e discutir as justificativas e dimensões do direito à comunicação em uma perspectiva transversal – ou seja, em sua relação com os direitos civis e políticos, e com os direitos culturais, econômicos e sociais – que evidencie ser a comunicação não só um direito-meio para a promoção do conjunto dos direitos humanos, mas também um direito-fim fundamental para o respeito à dignidade humana.

* * *

AGRADECIMENTOS

À minha companheira, Anna Luiza, pelo amor e carinho, pela compreensão e pelo incentivo nas horas mais difíceis. À pequena Iara, que chegou para iluminar a minha vida.

Agradeço aos meus pais por me possibilitarem chegar até aqui e por estarem sempre ao meu lado. Obrigado por tudo. Amo vocês.

À minha orientadora Maria Victoria, pelo acolhimento sempre carinhoso, pelo incentivo (e compreensão!) e por me ajudar a encontrar o caminho a ser perseguido.

Aos meus queridos companheiros e companheiras do Intervozes, bravos lutadores pela dignidade humana no campo da comunicação, a quem devo boa parte do que aprendi. À Estela Guerrini, cuja colaboração na reta final desta jornada foi das mais importantes.

2 - INTRODUÇÃO

O campo de estudos das Comunicações, ou da Comunicação Social, frente aos demais campos das Ciências Humanas, pode ser considerado relativamente novo, e remonta aos primórdios do desenvolvimento da comunicação de massa no início do século XX. O fenômeno responsável por seu despertar aparece tardiamente na história da humanidade e se constitui numa das mais importantes características da modernidade, distinguindo-se da comunicação humana interpessoal pelo uso de tecnologias específicas e pelo surgimento de instituições inerentes ao seu funcionamento. Contemporaneamente, é o fenômeno que se convencionou chamar de *meios de comunicação de massa* ou *mídia*⁷. Alerta Mauro Wolf (1987), entretanto, que mesmo estes termos sofrem mutações em seu significado, pois são, simultaneamente, “um importante setor industrial, um universo simbólico objeto de consumo de massa, uma experiência individual cotidiana, um terreno de confronto político, um sistema de intervenção cultural e de agregação social, uma maneira de passar o tempo”, etc, sendo o objeto teórico, “por vezes constituído pelos meios de comunicação de massa e, outras vezes, pela cultura de massa” (Wolf, 1987, p. 9).

É também fato incontestado que as teorias das comunicações necessariamente contêm, implícita ou explicitamente, uma teoria social. Como sustenta Stuart Hall (1989),

“[a comunicação] está inevitavelmente ligada ao sucesso, à eficácia ou ineficácia das teorias da formação social como um todo, porque é neste contexto que deve ser teorizado o lugar da comunicação no mundo social moderno [...] a comunicação não pode ser conceituada como externa ao campo das estruturas e práticas sociais porque é, cada vez mais, internamente constitutiva delas. Hoje, as instituições e relações comunicativas definem e constroem o social; elas ajudam a construir o político, elas medeiam as relações econômicas produtivas. Elas se tornam

⁷ Em latim, “meio” se diz *medium* e, no plural, “meios” se diz *media*. Os primeiros teóricos dos meios de comunicação empregaram a palavra latina *media*. Como eram teóricos de língua inglesa, diziam: *mass media*, isto é, os meios de massa. A pronúncia, em inglês, do latim *media* é “mídia”. Quando os teóricos de língua inglesa dizem “the media”, estão dizendo: “os meios”. Por apropriação da terminologia desses teóricos no Brasil, a palavra mídia passou a ser empregada como se fosse uma palavra feminina do singular – “a mídia” (Chauí, 2006, p. 35).

‘força material’ nos modernos sistemas industriais; elas definem a própria tecnologia; elas dominam o cultural” (Hall, 1989, p. 43).

Não é difícil, pois, como aponta Mauro Wilton de Sousa (2006), compreender porque a análise da comunicação não é estranha à análise dos modelos de sociedade. Assim, “do reconhecimento da presença e da importância da técnica na constituição dos meios de comunicação, e estes na construção do que se entende hoje por comunicação, esta passou a ser, pelo concurso daqueles, a própria categoria explicativa fundamental da sociedade contemporânea” (Sousa, 2006, p. 15).

É forçoso reconhecer, no entanto, que o campo de estudos da comunicação é composto por um universo teórico desarticulado e conflituoso, com modelos de difícil classificação, cujos principais expoentes advêm, pelo menos originariamente, de outros campos das Ciências Humanas. Apesar dessas dificuldades, os modelos utilizados para a análise do fenômeno das comunicações e de sua influência/relação na vida humana e social foram sistematizados por pesquisadores como Venício Artur de Lima (2001), Armand e Michèle Mattelart (1999), Bernard Miège (2000) e Mauro Wolf (1994), o que permite distinguir as características centrais de cada um deles, como por exemplo o Funcionalismo e as Teorias da Manipulação e Persuasão, a Escola de Frankfurt e os Estudos Culturais, todos estes, sem exceção – exatamente por serem teorias sociais –, presentes também em outras áreas de conhecimento: na Escola de Frankfurt, por exemplo, incluem-se pensadores pouco alinhados, como Adorno e Habermas, importantes referências nas Ciências Sociais e no Direito; nos Estudos Culturais, autores como Stuart Hall, Raymond Williams e Jesus Martín-Barbero, também referências valorizadas nas Ciências Sociais.

No “mundo da vida”, como diria Habermas, há quase uma década organizações dos mais diferentes perfis – de movimentos populares e sociais às organizações não-governamentais atuantes em diversas áreas de direitos humanos – vêm progressivamente se apropriando do termo “direito humano à comunicação” ou simplesmente “direito à comunicação”. Sem deixar de enfatizar as questões pertinentes às suas demandas ou aos seus focos específicos, como a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, da igualdade racial ou de gênero, das pessoas com deficiência, dos trabalhadores rurais, do acesso à fruição das artes e da

cultura popular, dos direitos do consumidor, entre outros, estas entidades parecem ter encontrado um conceito capaz de organizar o discurso dos que defendem mudanças na forma como os meios de comunicação social são explorados e regulados no Brasil, dando ao movimento “pela democratização da comunicação” – composto historicamente e majoritariamente por jornalistas sindicalizados – dimensão anteriormente inexistente. A força com que emerge o tema (em forma de reivindicação pelo reconhecimento do direito à comunicação enquanto princípio jurídico), após quase trinta anos da publicação pela UNESCO do Relatório *Um Mundo, Muitas Vozes*⁸, impõe a necessidade de buscar respostas às questões ainda pouco investigadas.

A primeira dessas questões decorre justamente da necessidade de reconhecimento da comunicação enquanto direito humano, a partir da qual podem ser feitas indagações que apontem respostas a serem perseguidas nesta e em outras pesquisas futuras. Aqui, tentamos discutir, porque a demanda pelo DHC ressurgiu vinte anos da publicação do Relatório *Macbride*, após um período em que o conceito caiu praticamente no ostracismo: o que terá mudado neste período? Foi uma mudança na estrutura de exploração das comunicações eletrônicas? Foi a expansão do uso da Internet e a digitalização dos conteúdos de áudio, vídeo e texto? Foi o reconhecimento crescente pelas organizações que atuam em outros campos de direitos humanos (que não a comunicação social) da necessidade de enfrentar as violações cometidas diariamente pelos veículos de comunicação de massa (e por que isso teria ocorrido)? Foi a radicalização destas violações nos últimos anos, a partir do movimento de concentração de mercado inerente à dinâmica capitalista? E por que isso ocorre com maior vigor nos países da América Latina, apesar do discurso pelo reconhecimento do direito à comunicação também estar presente na Europa e nos EUA? Terá sido uma reação à onda neoliberal que se alastrou pelo mundo na década de 1980, mas que só atingiu em cheio os países da América Latina na década de 1990 sem que os direitos sociais e econômicos tivessem sido minimamente efetivados? Ou foi uma combinação destes fatores somada ao crescente apelo dos proprietários dos meios de comunicação ao princípio jurídico da liberdade de expressão e informação para evitar qualquer tipo de

⁸ O Relatório *Um Mundo, Muitas Vozes*, publicado em 1980 pela UNESCO, é o principal marco histórico das discussões sobre o reconhecimento do direito à comunicação e será retomado no capítulo 11 desta dissertação.

regulação sobre suas atividades? Ou, ainda, foi a ausência de reconhecimento – no plano objetivo (material) e discursivo – pelos Poderes Executivo e Judiciário da existência de um direito mais amplo do que o direito à prestação negativa do Estado, reconhecido historicamente no princípio da liberdade de expressão?

Tais indagações apontam ser a afirmativa de Bobbio – segundo a qual “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*” (1992, p. 24, grifos do autor) – inaplicável integralmente aos direitos e liberdades comunicativas. **A orientação desta pesquisa parte da convicção de que a justificativa e o reconhecimento – jurídico, político e social – do direito humano à comunicação são ainda crucialmente necessários, ao lado, evidentemente, de sua efetivação.**

A segunda questão pouco explorada nas últimas décadas se refere à compreensão dos direitos e liberdades decorrentes do princípio jurídico do direito à comunicação. Desde 1969, quando o conceito foi pela primeira vez tornado público – também no âmbito da UNESCO – o direito à comunicação tem sido compreendido como um prolongamento dos princípios da liberdade de expressão e informação, acrescentando a estes o direito de produzir e, mais importante, veicular estas informações, o que necessariamente imputa aos Estados a responsabilidade de garantir os meios indispensáveis ao exercício deste direito.

Como a análise do próprio relatório da UNESCO aponta, a origem do DHC como conceito está intimamente ligada à leitura conjuntural realizada entre as décadas de 1950 a 1970 por pesquisadores dos países subdesenvolvidos, que viam no fluxo desigual de informação e produções culturais entre os países (em especial dos EUA para as nações da América Latina, da África e da Ásia) um desequilíbrio sistêmico com forte impacto na produção simbólica das populações dessas regiões, com resultados não só na fruição dos direitos culturais destes povos, mas também em seu desenvolvimento econômico e social, uma vez que o setor audiovisual era, e continua sendo, um dos mais fortes segmentos da economia mundial.

Apesar desta relação entre o centro e a periferia capitalista se manter vigorosamente desigual, os quase 30 anos passados da produção do Relatório *Macbride* coincidem com o despertar das chamadas novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) e da convergência digital, fenômeno especialmente radicalizado pelo surgimento e expansão das redes IP (*Internet Protocol*), imputando às redes de telecomunicações importância política, social e cultural inexistente no tempo do “velho” telefone fixo. Não à toa, é neste contexto que proliferam as políticas públicas que visam promover a “inclusão digital”, numa clara referência às novas condições para a garantia da dignidade humana.

É também da possibilidade de troca de conteúdos pelas redes de telecomunicações que se consolidam as iniciativas de apropriação da informação pelos detentores conexos de propriedade intelectual (gravadoras, estúdios de cinema, editoras, empresas de software), que, apoiados em tratados firmados no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC), buscam criminalizar certas práticas, como a simples – e trivial, diga-se – prática da troca de arquivos pela Internet. Como resistência, organizações civis, intelectuais e até instituições de Estado reivindicam maior equilíbrio entre os direitos de propriedade intelectual e o direito ao conhecimento e à cultura, tratados por estas mesmas organizações e intelectuais sob o “guarda-chuva” do direito à comunicação.

É possível afirmar, também, o crescimento progressivo do número de organizações atuantes em áreas diversas dos direitos humanos que se referenciam no princípio do direito à comunicação para exigir a efetivação de direitos difusos e coletivos que não constam na formulação apresentada pela UNESCO entre as décadas de 1960 e 1980, como o direito à não discriminação de grupos específicos ou à proteção contra a publicidade abusiva, que, somados às demandas emergentes das novas possibilidades tecnológicas, dão nova dimensão ao direito à comunicação.

Trata-se, portanto, de enfatizar a pergunta em relação ao escopo atual do direito à comunicação. Quais seriam de fato os direitos e liberdades decorrentes da afirmação do DHC enquanto princípio jurídico? Dito em outras palavras: **o que seu reconhecimento amplo, com sua possível posituação na Constituição Federal ou em tratados**

internacionais acarretaria, especialmente em relação às obrigações estatais positivas, tanto na forma de regulação quanto por meio de políticas públicas? Apesar da dificuldade de delimitação formal do seu âmbito de incidência – dificuldades estas características dos princípios jurídicos – sem respostas a esta questão o direito à comunicação, apesar de reivindicação legítima, dificilmente ganhará status de direito fundamental.

Derivada destas reflexões, outra resposta merece ser perseguida. Quais são os atributos jurídicos do direito à comunicação? Quem são os titulares do direito subjetivo ao qual se busca o reconhecimento? Se a formulação realizada no âmbito da Unesco aponta na direção de avançar o DHC rumo à titularidade coletiva, quais as implicações da redefinição do escopo do direito emergente, a partir das demandas apresentadas pelas organizações sociais que hoje atuam em sua defesa? Por ser o direito à comunicação o abrigo de outros direitos e liberdades, haveria uma “combinação de titularidades”, incluindo as titularidades individual, coletiva e difusa? Como e quando estas diferenças se manifestam? Esboçar respostas a estas questões parece relevante para qualificar a atuação dos que buscam a garantia dos direitos humanos no campo das comunicações.

Em síntese, a reflexão e a pesquisa a serem desenvolvidas buscam contribuir para o debate acerca do reconhecimento do direito humano à comunicação. Não se almeja ou ambiciona, evidentemente, encerrar possíveis polêmicas ou determinar de forma categórica os diferentes aspectos sobre a emergência deste novo direito humano. Acredita-se, ao contrário, que a contribuição maior desta dissertação será a organização das questões ainda não respondidas que possuem relação direta com o reconhecimento do DHC, a serem investigadas pelo conjunto de pesquisadores que, como este autor, acreditam ser o campo da comunicação espaço prioritário e indispensável para a garantia e efetivação do conjunto dos direitos humanos, no Brasil e no mundo.

14 - CONCLUSÕES

O diálogo é este encontro dos homens, mediatizados pelo mundo, para pronunciá-lo, não se esgotando, portanto, na relação eu-tu. Esta é a razão por que não é possível o diálogo entre os que querem a pronúncia do mundo e os que não a querem; entre os que negam aos demais o direito de dizer a palavra e os que se acham negados deste direito. É preciso primeiro que, os que assim encontram negados no direito primordial de dizer a palavra, reconquistem esse direito, proibindo que este assalto desumanizante continue. Se é dizendo a palavra com que, “pronunciando” o mundo, os homens o transformam, o diálogo se impõe como caminho pelo qual os homens ganham significação enquanto homens. Por isto, o diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que se solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar idéias de um sujeito no outro, nem tampouco torna-se simples troca de idéias a serem consumidas pelos permutantes (Freire, 1987, p. 78 -79).

A partir das duas revoluções do final do século XVIII, o reconhecimento dos direitos humanos civis e políticos permitiu a reinstituição da legitimidade democrática; de outro lado, ao criar condições para o desenvolvimento capitalista, determinou a ascensão de um modelo necessariamente baseado na acumulação de poucos e na exclusão da maioria, em todas as esferas da vida social. O mais importante princípio jurídico reconhecido no campo da comunicação, a liberdade de expressão possui, assim, íntimos laços com o pensamento liberal e o surgimento da burguesia enquanto força política hegemônica.

A organização da classe trabalhadora em diferentes momentos históricos culminou com o posterior reconhecimento de direitos sociais e econômicos – embora estes continuem sendo desrespeitados –, mas as comunicações nunca foram objeto de lutas sociais anticapitalistas, o que acabou por determinar, em função da dinâmica imposta pelo desenvolvimento da comunicação social enquanto atividade econômica privada, a vigência e a posterior radicalização da compreensão do conceito de *liberdade de expressão como uma liberdade exclusivamente negativa*.

Com o desenvolvimento comunicação de massa, a capacidade de participação da esfera pública mediada pela comunicação social, no Brasil, foi restringida às elites proprietárias destes meios de comunicação.

Nas indústrias de conteúdo e telecomunicações, a convergência acelerou o processo de oligopolização. À medida que a informação se digitalizou, tornando indistinto o transporte entre os vários meios de comunicação, a tendência passou a ser a formação de oligopólios de grupos econômicos transnacionais. No plano nacional, além da importação em grande escala de conteúdo da indústria cultural norte-americana, mantém-se a tendência de monopolização do mercado de conteúdo audiovisual e jornalístico iniciada na década de 1970.

Nesse contexto, os diferentes povos, à exceção das elites aos quais estão submetidos, foram privados da fruição plena da liberdade de expressão na esfera pública. Com a evolução da técnica e a necessidade de altos recursos financeiros para erguer instituições de mídia ou ter acesso às redes de telecomunicações, a manifestação da liberdade de expressão passou a não mais depender de um ato de vontade de indivíduos ou grupos sociais. O espaço próprio dos meios de comunicação, desprovido de sua autenticidade, foi privatizado, e o exercício da liberdade de expressão na esfera pública passou a se consubstanciar em *privilégio*.

O desenvolvimento acelerados das novas tecnologias e da comunicação pelas redes IP não alterou o quadro de desigualdades. À medida que a técnica se desenvolve, criam-se embaraços à produção e circulação de conteúdo pelos que possuem acesso às redes de

telecomunicações, por meio de travas tecnológicas ou regras excessivas de controle da propriedade intelectual. De outro lado, e talvez mais grave, exclui-se parcela significativa da população do acesso a estas novas formas de produção e difusão de informação, mazela consagrada pela expressão “exclusão digital”.

O relato histórico e o quadro atual das comunicações realçam a urgência da crítica à cultura tecnológica que respalda a apoteose da velocidade e a tirania do dinheiro e da informação. Impossível imaginar que desejos abastecidos por mercadorias e suas espantosas cargas de excitação possam ser usufruídos de maneira equânime pelo conjunto da sociedade, A abundância ao nosso redor está muito longe de ser igualitária. Na selva de desigualdades em que vivemos, conexões generalizadas dependem de estágios tecnológicos e condições aquisitivas marcadamente desiguais.

A apresentação do discurso dos proprietários dos meios de comunicação nos mais relevantes momentos de debate público sobre as orientações regulatórias do Estado nacional aponta que, no Brasil, o princípio jurídico da liberdade de expressão foi capturado pelos proprietários dos meios de comunicação, que impõe uma interpretação deturpada de seu significado original, de forma a determinar que, hegemonicamente, seja compreendido como a ausência absoluta de instrumentos que regulem a atividade e imponham restrições a seus interesses econômicos. A ameaça à liberdade – em particular à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa – tem sido identificada no espaço público como vindo exclusivamente do Estado, mesmo que estejamos vivendo um inegável momento de estabilidade das instituições democráticas.

Complementarmente, o princípio jurídico do direito à informação, desde seu reconhecimento no plano normativo, nunca logrou avançar seu escopo para além do direito a receber informações, satisfeito na medida em que a liberdade de imprensa é respeitada e exercida. Como conseqüência, não conseguiu se impor como um determinante jurídico ou político, se constituindo como um princípio acessório nas discussões públicas sobre as determinações regulatórias do setor. Estes princípios jurídicos – a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o direito à informação – são largamente utilizados como

instrumento para a perpetuação de desigualdades, não para as finalidades idealizadas por seus fundadores, qual seja, a busca da verdade e o aprimoramento da democracia.

A radicalização desta mesma lógica busca gerar confusão entre o direito fundamental à expressão e o direito das empresas privadas que atuam no setor das comunicações. Primeiro, na tentativa – bem sucedida, diga-se – de igualar a liberdade individual de expressão à *liberdade de imprensa*, concedendo aos proprietários dos grandes meios de comunicação a pretensa titularidade exclusiva do direito à expressão pelos meios de comunicação de massa. Como se gozassem do direito em nome e pelo povo, na exata inversão da utopia democrática.

Segundo, na tentativa de forjar a aceitação – como se costume jurídico fosse – da *liberdade de expressão comercial* como um direito humano, desprezando a diferença flagrante entre liberdade de expressão individual (e coletiva) e a atividade de anunciar produtos em veículos de comunicação. Neste caso e uma vez mais, os detentores do capital, ao transformar em equivalentes dois tipos totalmente distintos de informação, buscam se posicionar publicamente como se fossem os legítimos representantes do direito individual e coletivo contra a censura exercida pelo Estado.

A análise da evolução recente dos meios de comunicação social revela que a estratégia discursiva dos proprietários dos grandes meios de comunicação comerciais tem prevalecido: o marco regulatório nacional – mais do que isso, a própria orientação do Estado – se moveu historicamente à mercê de interesses privados, ora nacionais, ora internacionais. Como comprova de forma categórica o relato da história regulatória dos serviços de comunicação, a circulação de informação, à exceção de períodos episódicos, sempre foi controlada por monopólios e oligopólios privados. Seus proprietários mantiveram, e ainda mantém, influência decisiva na vida política nacional, perpetuando, no plano regulatório, um ambiente altamente favorável à maximização de seus lucros e a defesa de interesses políticos determinados.

Organizado no plano teórico a partir das reflexões produzidas no âmbito da UNESCO em um ambiente marcado pela força dos países não alinhados, o direito à comunicação emerge como uma demanda por um fluxo mais horizontal de conteúdos entre as nações, passando a ganhar contornos cada vez mais complexos – como resultado da própria expansão dos meios de comunicação na vida dos indivíduos e sociedades –, incorporando as liberdades consagradas no campo da comunicação e, progressivamente, outros direitos, muitos dos quais já reconhecidos, mas dispersos e sem uma unidade que lhes dê sentido.

Fato é que o desenvolvimento dos meios de comunicação e sua presença cada vez maior – uma quase onisciência – na vida dos indivíduos e sociedades, impuseram e continuam a impor novas necessidades regulatórias e a implementação de políticas públicas mais amplas para a garantia da dignidade humana. Neste ambiente, hoje e cada vez mais, outros tantos direitos fundamentais se relacionam e se entrelaçam com a comunicação mediada por tecnologias e suportes.

É possível compreender o direito à comunicação movimento análogo ao iniciado no final do século XIX, quando setores populares reivindicaram o reconhecimento de direitos econômicos e sociais, acrescentando às liberdades negativas conquistadas no passado a necessidade de condições mínimas de igualdade material (e não meramente formal). Enquanto alguns direitos que possuem essa perspectiva (os chamados direitos de segunda geração, ou direitos econômicos e sociais) foram sendo progressivamente reconhecidos – como os direitos ao trabalho, à educação e à saúde – a comunicação social, neste mesmo período, foi apropriada pelo capital e, em países como o Brasil, também pelas oligarquias locais/regionais, percorrendo caminho inverso aos outros campos objeto de direitos humanos. Dito de outra forma, assim como os direitos sociais, econômicos e culturais significaram um avanço da *liberdade* rumo à *igualdade*, este mesmo movimento, embora tardio e com características específicas, também acabou por desaguar na reivindicação pelo reconhecimento do direito à comunicação.

Por sua capacidade de expansão e atualização, assim como pela própria necessidade de reconhecimento de direitos que se entrelaçam na esfera pública, o direito à comunicação,

cada vez mais, se consolida como um princípio jurídico determinante para a garantia da dignidade humana no campo das comunicações.

Assim, neste início de século, o DHC se consolida como um direito guarda-chuva, composto pelos direitos e liberdades já reconhecidos e positivados no marco jurídico nacional e internacional – notadamente a liberdade de expressão e o direito à informação –, pelo acesso aos meios e conhecimentos necessários para a participação em condições de igualdade (material) no espaço público da comunicação e também pelos diferentes direitos e liberdades decorrentes do equilíbrio entre princípios jurídicos consagrados e que possuem relação direta com o campo da comunicação, como os direitos das crianças e adolescentes, o direito à cultura e ao conhecimento, o direito autoral, o direito à não discriminação, o direito à privacidade, o direito à honra e à verdade, entre outros.

Nessa perspectiva, à liberdade negativa clássica devem ser acrescentadas, para a efetivação da dignidade humana no campo das comunicações, prestações positivas do Estado que objetivem garantir condições efetivas para o exercício dos direitos e liberdades na esfera pública. Se a busca pela efetivação da liberdade de expressão guiou-se historicamente pela negação da intervenção do Estado no setor da comunicação social, o direito à comunicação impõe a necessidade de um Estado que atue para evitar privilégios e para fazer respeitar o direito à participação na esfera pública. Como implicação prática, ao Estado se impõe o dever de garantir os meios técnicos, materiais e imateriais (como o conhecimento para uma relação autônoma com os meios) para que indivíduos e grupos sociais tenham condições de produzir e veicular conteúdos que julguem pertinentes, e que estes conteúdos efetivamente circulem na esfera pública.

O direito à comunicação, então, se fortalece nesse dupla direção: de uma lado, como tentativa de resgate e revitalização dos ideais do liberalismo e, de outro, como a necessidade de reconhecimento de novas e crescentes demandas, agrupando esse conjunto de direitos sob um princípio lógico capaz de orientar de forma coerente a atuação do Estado Democrático de Direito, visando seu aprimoramento.

Nesta perspectiva, é possível afirmar existirem elementos suficientes para justificar a reivindicação por atores políticos brasileiros deste novo direito humano como estratégia político-jurídica para a garantia da dignidade humana no campo da comunicação. Embora não possa ser considerado imprescindível, este reconhecimento se revela potencialmente como a melhor forma de tradução jurídica das necessidades para o respeito integral à dignidade humana, por favorecer uma compreensão sistêmica da relação dos seres humanos com a comunicação mediada por tecnologias e suportes.

A concepção da comunicação como direito humano está inserida numa matriz de pensamento que compreende os direitos humanos como instrumentos da luta política contra-hegemônica, por uma sociedade justa, igualitária e sem opressão de qualquer tipo. Assim como os direitos econômicos e sociais, o direito à comunicação não se realizará no capitalismo selvagem de nossos tempos, ou tampouco em Estados pouco afeitos ao respeito aos direitos individuais.

Como bem afirmou Matterlart, o DHC é “um idéia e um ideal”, uma utopia que emerge em tempos de revolução tecnológica, que, parece claro, pode tanto emancipar a humanidade quanto perpetuar ou mesmo radicalizar as desigualdades que movem as conhecidas violações à dignidade humana.

Concluí-se, assim, que o direito humano à comunicação deve ser tomado como um dos pilares centrais de uma sociedade que se pretenda democrática e, conseqüentemente, como conceito orientador da organização de um modelo institucional para a área das comunicações.

O DHC é, acima de tudo, a busca da utopia da comunicação autêntica preconizada por Paulo Freire.

Julga-se, por fim, que dentre as perguntas e questões expostas como motivadoras desta dissertação, parte delas – as que buscam justificar a emergência do DHC e apresentar suas características essenciais – foram razoavelmente investigadas e respondidas, embora não

tenham, de forma alguma, fechado portas para novas pesquisas e conclusões sobre as mesmas questões.

Por outro lado, se considera que a investigação sobre a titularidade e a qualificação jurídica do direito à comunicação, embora tenha sido objeto de pesquisa, não atingiram o nível de maturidade inicialmente esperado, ficando esta tarefa em aberto para futuras investigações deste ou de outros pesquisadores interessados no tema. Outras janelas ainda devem ter ficado em aberto.

De qualquer forma, espero que esta dissertação contribua, mesmo que timidamente, para o debate sobre o tema, no meio acadêmico, no meio político e no âmbito das entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos.

15 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Theodor (1971). A indústria cultural. In: COHN, Gabriel. *Comunicação e Indústria Cultural*. São Paulo: Edusp.
- AFONSO, Carlos (2002). *Internet: quem governa a infra-estrutura?*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert.
- ALEXY, Robert (2008). *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros Editores.
- ALMINO, João (1986). *O segredo e a informação: ética e política no espaço público*; São Paulo: Brasiliense.
- AMORIM, José Salomão David (1986). Comunicação e transição no Brasil – propostas de mudanças de políticas de comunicação. In: *Outros textos sobre políticas de comunicação. Textos de Cultura e Comunicação*. n. 11. Salvador: Nicom/UFBA.
- ANATEL, Conselho Consultivo (2007). *Relatório Sobre Convergência e Conteúdo Eletrônico*. Brasília: Agência Nacional de Telecomunicações.
- ANCINE (2006). *Relatório de gestão 2006*. Rio de Janeiro: Agência Nacional de Cinema.
- ANCINE (2006), *Nota Técnica*. Rio de Janeiro: Agência Nacional de Cinema.
- ARIENTE, Eduardo Altomare (2008). *Direito à Comunicação no Brasil*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo: São Paulo.
- BANCO MUNDIAL e OECD (1999). *A Framework for the Design and Implementation of Competition Policy*. Banco Mundial.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio (2000). *Curso de Direito Administrativo*, 13ª Edição, São Paulo: Malheiros Editores.
- BARENDT, Eric (1985). *Freedom of Speech*. Oxford: Clarendon Press.
- BECERRA, Martín (2003). *Sociedad de la información: proyecto, convergência, divergência*. Enciclopédia Latinoamericana de Sociocultura y Comunicación. Buenos Aires: Grupo Editorial Norma.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita (1994). *Cidadania e Democracia*. São Paulo, n 33, Lua Nova.
- _____ (2004). *Conversando com os jovens sobre direitos humanos*. In: Paulo Vanucchi; Regina Novaes. (Org.). *Juventude e sociedade*. São Paulo: Perseu Abramo, p. 34-52.
- _____ (2002). *Democracia e Direitos humanos no Brasil*, In: *Especial Democracia Caros Amigos*, ano VI No 15, p.12, São Paulo, Ed. Casa Amarela.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita e COMPARATO, Fábio Konder (2009). *A dignidade humana como fonte de direitos*. In: MACIEL DE BARROS, G. N. (org.). *Estudos em homenagem a Celso Beisiegel*, São Paulo: EDUSP.
- BENJAMIM, Walter (1980). *A obra de arte da época de suas técnicas de reprodução*. In: BENJAMIM, Walter; HORHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W; HABERMAS, Jürgen. *Textos escolhidos (Os Pensadores)*. São Paulo: Abril.
- BRIGGS, Asa e BURKE, Peter (2002). *Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

- BENKLER, Yochai (2006). *The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom*. New Haven CT: Yale University Press.
- BENKLER, Yochai (2007). A economia política dos commons. In: *Comunicação digital e a construção dos commons*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- BOBBIO, Norberto (1992). *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus.
- _____ (1998). *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense.
- _____ (1996). *Igualdade e Liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro.
- BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (2000). *Indústria Cultural, Informação e Capitalismo*. São Paulo: Hucitec/Polis.
- _____ (2003). *Políticas de comunicação e economia política das telecomunicações no Brasil*. São Paulo: HUCITEC.
- _____ (2004). A Economia Política da Internet e sua Crise. In: *Comunicação, Informação e Cultura - dinâmicas globais e estruturas de poder*. Salvador: EDUFBA.
- BRANT, João (2002). *Políticas nacionais de radiodifusão (1985-2001) e espaço público*. Trabalho de conclusão de curso. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes/USP.
- BRECHT, Bertold (2005). *Teoria do rádio (1927 - 1932)*. In: MEDITSCH, Eduardo (org). *Teorias do Rádio: textos e contextos – Volume I*. Florianópolis: Insular.
- BRITTOS, Valério Cruz (2003). *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada*. São Leopoldo: Cadernos IHU idéias.
- BRONCANO, Fernando (2000). *Mundos artificiais: filosofia del cambio tecnológico*. Barcelona: Paidós.
- BUCCI, Eugênio (2008). *Em Brasília, 19 horas: A Guerra entre a Chapa-Branca e o Direito à Informação no primeiro governo Lula*. São Paulo: Record.
- _____ (2008). *Direito de livre expressão e direito social à informação na era digital*. São Paulo: Faculdade Cásper Líbero - Ano XI - nº 22.
- BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita (2005). *Videologias*. São Paulo: Boitempo.
- CADE (2008). *A Convergência Tecnológica e seus Impactos Concorrenciais*. Relatório de Audiências Públicas.
- CANCLINI, Néstor García (1997) *Consumidores e Cidadãos, Conflitos Multiculturais da Globalização*, Rio de Janeiro, Ed. UFRJ
- _____ (2004). *Diferentes, desiguales y desconectados: mapas de la interculturalidad*. Barcelona: Gedisa.
- CASTELLS, Manuel (2003). *A sociedade em rede - A era da informação: economia, sociedade e cultura*. São Paulo: Ed. Paz e Terra.
- CHAUÍ, Marilena (2006). *Simulacro e poder: uma análise da mídia*. São Paulo: Editora Perseu Abramo.
- COMPARATO, Fábio Konder (2003). *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, São Paulo, Saraiva.
- _____ (2006). *Ética, direito, moral e religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras.

- _____ (2002) *A Subjetividade dos Direitos Humanos*, Curso de Especialização em Direitos Humanos, Aula II, Faculdade de Direito/USP
- _____ (2001) *A democratização dos meios de comunicação de massa*. In: Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides, Malheiros e Revista da USP.
- _____ (1994). *Nótula sobre o direito à comunicação social*. In: CAVALCANTI FILHO, José Paulo (org). *Informação e Poder*; São Paulo: Editora Record.
- COSTA, Alexandre Araújo; COSTA, Henrique Araújo (2008). *Direito da Puclicidade*. Brasília: Thesaurus Editora.
- CPqD (2006). *Cartografia Audiovisual Brasileira de 2005 - Um estudo quali-quantitativo de TV e cinema*. Campinas: CPQD.
- DALLARI, Dalmo de Abreu (2003), *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Ed. Saraiva
- _____ (2002). O Aparato Jurídico da Democracia. In: Especial Democracia Caros Amigos, ano VI No 15, p.12, São Paulo, Ed. Casa Amarela.
- _____ (2001). *Liberdade e intimidade: direitos fundamentais*. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 3, 06/08/2001.
- DANTAS, Marcos (2002). *A lógica do capital-informação: a fragmentação dos monopólios e a monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais*. São Paulo: Contraponto.
- DUARTE, Clarice (2003). *Direito Público Subjetivo ao Ensino Fundamental na Constituição Federal de 1988*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.
- ENCONTRO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2005, Brasília. *Carta de Brasília*. Disponível em: www.crisbrasil.org.br. Acesso em: 10 set. 2006.
- FARIAS, Edison Pereira de (2000). *Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris.
- _____ *fundamentais na Constituição Brasileira*. 1ª ed., São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional.
- FERREIRA, Aluizio (1997). *Direito à informação, Direito à comunicação: direitos fundamentais na constituição brasileira*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional.
- FISHER, Desmond (1984). *O direito de comunicar: Expressão, informação e liberdade*. São Paulo: Brasiliense.
- FREIRE, Paulo. *Extensão ou Comunicação?* (1983). Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- _____ (1967). *Educação como Prática da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- GINDRE, Gustavo (2007). Agenda de Regulação: Uma proposta para o debate. In: *Comunicação digital e a construção dos commons*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- GIOVANNINI, Giovanni (1987). *Evolução na Comunicação: do sílex ao silício*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- GOMES, Raimunda Aline Lucena (2008). *A comunicação como direito humano: um conceito em construção*. Dissertação de mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

- GOMES, Wilson (1998a). Esfera pública política e *media*: com Habermas, contra Habermas. In Rubim, A.C.C. et alli (org). *Produção e recepção dos sentidos midiáticos*. Petrópolis, Vozes/Compós, 1998, p. 155-186.
- _____ (1998b) *Esfera pública política e media II*. IV Compós. São Paulo, 1998, mimeo.
- HABERMAS, Jurgen (1984), *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro
- _____ (1988). *Teoria de La Acción Comunicativa. Racionalidad de La Acción y Racionalización Social*. Madrid: Taurus. Tomo I.
- _____ (1997). *O papel da sociedade civil e da esfera pública política* in *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*, volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, pp.57-121.
- HALL, Stuart (1989). Ideology and Communications Theory. In. DERVIN, B: *Re-thinking Communication: Paradigm Issues*, Vol. 1, Sage B. Hills
- _____ (2005). *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A.
- HAMELINK, C.J (2005). Direitos Humanos para a Sociedade da Informação. In: MARQUES DE MELO, José; SATHLER, Luciano (Orgs.). *Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação*. São Bernado do Campo: UMESP.
- HERZ, Daniel (1987). *A história secreta da Rede Globo*. Porto Alegre: Editora Tchê.
- _____ (1997). *A renúncia a uma política de telecomunicações, em nome da telefonia e da radiodifusão*. Texto apresentado no GT de Políticas Públicas de Comunicação da INTERCOM. Porto Alegre.
- HOPENHAYH, Martín (2002). *Educación y cultura em Iberoamérica: situación, cruces y perspectivas*. In: CANCLINI, Néstor García (org.) *Iberoamérica 2002: diagnóstico y propuestas para el desarrollo Cultural*. México, Santillana.
- INTERVOZES (2005). *Direito à Comunicação no Brasil: Base constitucional e legal, implementação, o papel dos diferentes atores e tendências atuais e futuras*. São Paulo: Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social.
- _____ (2007) *Concessões de Rádio e TV: onde a democracia ainda não chegou*. Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social.
- KUCINSKI, Bernardo (2002). Mídia e democracia no Brasil. In: Margarida Krohling Kunsch e Roseli Fischmann (orgs.). *Mídia e Tolerância: a ciência construindo caminhos de liberdade*. São Paulo: EDUSP.
- LAFER, Celso (1991). *Ensaio Liberais*. São Paulo: Siciliano.
- LEAL F., Laurindo (2008). *Alô, Repórter Esse, alô*. In Retrato do Brasil, nº 17, Dezembro/2008, p. 43.
- LESSIG, Lawrence (2001). *The future of ideas: the fate of commons in a connected world*. New York: Random House.
- LÉVY, Pierre. *A Inteligência Coletiva*. São Paulo: Editora 34, 2000.
- LIMA, Paulo Henrique (2004). Sociedade da Informação, Democracia e Igualdade. In: LIMA, Paulo Henrique; SELAIMEN, Graciela. *Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação*. Rio de Janeiro: Rits.
- LIMA, Venício Artur de (2001). *Mídia, Teoria e Política*. São Paulo; Perseu Abramo.
- _____ (2006) *Mídia: crise política e poder no Brasil*. São Paulo: Perseu Abramo.

- _____ (1981). *Comunicação e Cultura: as idéias de Paulo Freire*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- _____ (2008). *Sobre a "liberdade de expressão comercial"*. In: Observatório da Imprensa, acessado no Portal Vermelho em 25.07.2008.
- _____ (2009). *Liberdade de Expressão vs. Liberdade de Imprensa: o sentido das idéias*. São Paulo, Observatório da Imprensa.
- LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo (2000). *A lei da selva*, In: Eugênio Bucci (org.). *A TV aos 50: criticando a televisão brasileira no seu cinquentenário*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- MATTELART, Armand (1994). *Comunicação-Mundo: história das técnicas e das estratégias*. Petrópolis, Vozes.
- MATTELART, Armand; MATTELART, Michele (1999). *História das teorias da comunicação*. São Paulo, Edições Loyola.
- MATTOS, Sérgio (2002). *História da Televisão Brasileira: uma visão econômica, social e política*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich (1977). *Textos* (3 vols.). São Paulo: Edições Sociais.
- MELO, José Marques de (1976). *Ciências da Informação*, in *Comunicação Social: teoria e pesquisa*, 2ª ed., Petrópolis: Vozes.
- MELO, José; SATHLER, Luciano (Orgs.) (2005). *Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação*. São Bernardo do Campo: UMESP.
- MELO, Patricia Bandeira (2005). *Um passeio pela História da Imprensa: o espaço público dos grunhidos ao ciberespaço*. *Comunicação e informação*, V 8, nº 1 pág 26 - 38. – jan/ jun.
- MIÈGE, Bernard (2000). *O pensamento comunicacional*. Petrópolis: Vozes.
- MILL, Stuart John (2000a) *A Liberdade Utilitarismo*. São Paulo, Martins Fontes.
- _____ (2000b) *Sobre a liberdade*. São Paulo, Martins Fontes.
- _____ (1976). *Da Liberdade de Pensamento e de Expressão*. 2ª ed. Lisboa: Dom Quixote.
- MILTON, John (1999). *Areopagítica – Discurso pela Liberdade de Imprensa ao Parlamento da Inglaterra*. Rio de Janeiro: Topbooks.
- MORAES, Dênis de (2009). *A Batalha da Mídia*. Rio de Janeiro: Pão e Rosas.
- MOREIRA, Vital (1994). *O direito de resposta na comunicação social*. Coimbra: Coimbra Editora.
- NERONE, John C (1995). *Last Rights: Revisiting Four Theories of the Press*. Urbana: University of Illinois Press, 1995.
- OECD (2006). *Policy Considerations for audio-visual content distribution in a multiplatform environment*. Organisation for Economic Co-operation and Development.
- ORTIZ, Renato (2003). *Mundialização e cultura*. São Paulo: Brasiliense.
- PARETO NETO, João Victorio (1976). *Meio século de telecomunicações*. Telebrasil, mar./abr, p. 27-39.
- PIERANTI, Octavio Penna (2006). *Políticas para a mídia: dos militares ao governo Lula*. Lua Nova, 68.

- RAMOS, Murilo César (1992). "Lês Politiques Nationales de Communication e la Crise des Paradigmes", in *L'Amérique et les Amériques*. Por Jacques Zylberberg e François Demérs (Orgs.), pp. 136-149. Québec: Les Presses de L'Université Laval.
- _____ (2006). *Crítica do ambiente político-regulatório da comunicação social eletrônica brasileira: fragmentação política e dispersão regulamentar*. In: Classificação Indicativa no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça.
- ROCHA, Maria Eduarda da Mota (2005). *O Canto da Sereia – Notas sobre o discurso neoliberal na publicidade brasileira pós-1990*, Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº 64, junho de 2007.
- RODRIGUES, Diogo Moyses (2009). *A Convergência Tecnológica das Telecomunicações e os Direitos do consumidor no Brasil*, São Paulo: IDEC.
- PEREIRA, Sivaldo; RODRIGUES, Diogo Moyses; VALENTE, Jonas (2009). *Sistemas Públicos de Comunicação no Mundo: doze experiências e o caso brasileiro*, São Paulo: Paulus.
- SABAU, José Ramón Polo (2002). *Libertad de expresión y derecho de acceso a los medios de comunicación*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales.
- SANT'ANNA BITELLI, Marcos Alberto (2005). *Coletânea de Legislação de Comunicação Social*. 5ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- SALOMÃO F., Calixto (2002). *Regulação e Desenvolvimento*. São Paulo, Malheiros Editores.
- SANTOS, Suzy dos (2005). *O dono do mundo: O Estado como proprietário de televisão no Brasil*. XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom. Rio de Janeiro, Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. (www.intercom.org.br).
- SARMENTO, Daniel (2006). *A liberdade de expressão e o problema do 'Hate Speech'*, in *Livres e Iguais: estudos de direito constitucional*, Rio de Janeiro, Lumen Júris.
- SCHAFF, Adam Schaff (1992). *A sociedade informática*, São Paulo: Brasiliense/Unesp.
- SILVEIRA, Sérgio (2003). *Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica*. In: *Software Livre e Inclusão Digital*. São Paulo: Conrad Editora do Brasil.
- _____ (2007). *Redes virais e espectro aberto: descentralização e desconcentração do poder comunicacional*. In: *Comunicação digital e a construção dos commons*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- SOUSA, Mauro Wilton de (2006). *A recepção sendo reinterpretada*. In: *Recepção Mediática e Espaço Público*. São Paulo: Paulinas, p. 13-26
- _____ (2006). *Práticas de Recepção Mediática como Práticas de Pertencimento Público*. In: *Recepção Mediática e Espaço Público*. São Paulo: Paulinas, p. 215-242.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de (2002). *Democratizar a Democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- SUIAMA, Sérgio Gardenghi (2002). *A voz do dono e o dono da voz: o direito de resposta coletivo nos meios de comunicação*, Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União n.º 05, outubro/dezembro de 2002.
- TOCQUEVILLE, Alexis de (1987). *A Democracia na América*. São Paulo: EDUSP.

- TOME, takashi (1991). *Pequena história da telefonia no Brasil*. Cadernos de Política Tecnológica da AFCEPqD, mar, pág 1-4.
- TRABERS, Michael (1999). *A Comunicação é Parte da Natureza Humana - Uma Reflexão Filosófica a Respeito do Direito a se Comunicar*. In: *Idoc Internazionale*, Vol. 30, Nos. 1 & 2, January-June 1999. Rome: IDOC, 1999.
- UNESCO (1983) *Um Mundo e Muitas Vozes: comunicação e informação na nossa época*. Comissão Internacional para o Estudo dos Problemas da Comunicação. Rio de Janeiro, FGV.
- _____ (2005). *Resolutions, Decisions (1946 -2005)*. Paris: Clearing House. 1 CD-ROM.
- WILLIAMS, Raymond (1979). *Marxismo e literatura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- WOLF, Mauro (1995). *Teorias da comunicação*. Lisboa: Editorial Presença.
- WOLTON, Dominique (2004). *Pensar a comunicação*. Brasília: UnB.
- ZYLBERSZTAJN, Joana (2008). *Regulação de mídia e colisão entre direitos fundamentais*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo.

Sítios e portais pesquisados

- ABERT – www.abert.org.br
- ABRA – www.abra.org.br
- ABTA – www.abta.org.br
- ANATEL – www.anatel.gov.br
- ANDI - www.andi.org.br
- ANER – www.aner.org.br
- ANJ – www.anj.org.br
- CONAR – www.conar.org.br
- Cris Campaign – www.crisinfo.org
- Cris Brasil (Articulação Nacional pelo Direito à Comunicação) – www.crisbrasil.org.br
- Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI) – www.cmsi.org.br
- Dono da mídia – www.donosdamidia.com.br
- FNDC – www.fndc.org.br
- Folha de S. Paulo – www.folhasp.com.br
- Instituto Alana – www.alana.org.br
- Intervozes – www.intervozes.org.br
- Ministério das Comunicações – www.mc.gov.br
- Ministério da Cultura – www.cultura.gov.br
- MST – www.mst.org.br

Organização das Nações Unidas – www.un.org
Organização Mundial do Comércio – www.wto.org
Organização Mundial de Propriedade Intelectual - www.wipo.org
O Estado de S. Paulo – www.estadao.com.br
O Globo – www.oglobo.com.br
Observatório da Imprensa – www.observatoriodaimprensa.org.br
Observatório do Direito à Comunicação – www.direitoacomunicacao.org.br
Telaviva News – www.telaviva.com.br
Telesintese – www.telesintese.com.br
Teletime News – www.teletime.com.br
UNESCO – www.unesco.org
Veja – www.veja.com.br